

CONTRATO Nº 043/2020 – HMAP
SIN-PROCESSO Nº 8850

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSISTENCIAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM CARDIOLOGIA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, RESPOSTA DE PARECER E RISCO CIRÚRGICO PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES REGULADOS OU INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HMAP.

QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES

CONTRATANTE

CNPJ:
18.972.378/0009-70

ENDEREÇO:
Av. V-5, S/N, Qd. A, Área Lt.001-E SALA 01, Cidade Vera Cruz,
Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.936-600

PRESIDENTE:
Eliude Bento da Silva

CPF:
278.861.741-00

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO
HOSPITALAR – IBGH**

CONTRATADA

CNPJ:
23.638.254/0001-35

ENDEREÇO:
Avenida t-5, nº 100, Quadra 118, Lote 04, Setor Bueno, CEP:
74.230-042, Goiânia – Goiás.

REPRESENTANTE LEGAL:
Douglas Valiati Bridi

CPF:
922.902.641-72

RG:
4265049 2ª Via - SPTC/GO

CARDIO 3D DIAGNOSTICO S/S

QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA CONTRATUAL E OBJETO

UNIDADE DE SAÚDE

**HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA
DE GOIÂNIA - HMAP**

MUN./UF
Aparecida de Goiânia – GO.

CONTRATO DE GESTÃO:
1095/2018 -SEL

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

INÍCIO: A partir da emissão da **ordem de serviço**.

POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Podendo ser renovado anualmente (ou na data de vencimento) formalizado por meio de aditivo, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja a efetiva comprovação da economicidade da contratação no ato da renovação, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.

PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual a contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será imediatamente rescindido, sem direito a indenizações, bastando para tanto simples notificação por e-mail.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO

OBJETO: Contrato de prestação de serviço assistencial médico especializado em CARDIOLOGIA, para realização de consultas, resposta de parecer e risco cirúrgico para atendimento aos pacientes regulados ou internados no Hospital Municipal de Aparecida De Goiânia - HMAP.

NATUREZA: Contrato de Prestação de serviços continuados.

QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

- 1.1. A contratação da empresa contempla a prestação de serviço assistencial médico especializado em Cardiologia, para realização de consultas, resposta de parecer e risco cirúrgico para atender às necessidades dos pacientes do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP.
- 1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 1.3. O relacionamento técnico médico entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado por meio da Diretoria Técnica do HMAP e o gestor médico designado pela CONTRATADA, sob supervisão da Superintendência Técnica do IBGH.
- 1.4. As demais relações institucionais entre a CONTRATANTE e CONTRATADA serão realizadas por meio da Diretoria Geral do HMAP ou Diretoria do IBGH e gestor/administrador designado pela CONTRATADA, conforme a matéria a ser discutida.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Os serviços a serem contratados para atendimento dos usuários do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP consistem na prática de atos médicos assistenciais por meio de colaboradores da empresa CONTRATADA, conforme regulamentado pela Lei nº 12.842, de 13 de julho de 2013.
- 2.2. A CONTRATADA deverá realizar **704 consultas/mês** (meta do contrato de gestão) e/ou conforme a demanda da Unidade, com profissionais especializados Cardiologia, para realização de consultas, resposta de parecer e risco cirúrgico, a fim de atender às necessidades do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP.
- 2.3. A CONTRATADA deverá realizar as consultas/mês conforme quadro de ANEXO TÉCNICO II do Termo de Referência, compreendendo o período de funcionamento da Unidade, matutino/manhã (das 07:00 às 13:00) e vespertino/tarde (das 13:00 às 19:00) de segunda a sexta-feira, respeitando o horário de agendamento prévio realizado pela Central de Regulação do Município.
- 2.4. A CONTRATADA deverá realizar as interconsultas e resposta de parecer (eletivos) em até 24 horas, em todos os setores do HMAP que se fizerem necessários.

2.5. A CONTRATANTE disponibilizará todos os equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos/atendimentos a serem realizados pela Contratada junto à Unidade.

3. TABELA DE VALORES

<u>ITEM OFERTADO</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>QUANTITAVO ESTIMADO</u>	<u>VALOR TOTAL ESTIMADO</u>
Consultas ambulatoriais	R\$ 75,00	704	R\$ 52.800,00
Pareceres e risco cirúrgico (Valor por serviço)	R\$ 110,00	Mediante Solicitação	
VALOR TOTAL UNITÁRIO DOS PROCEDIMENTOS E ITENS		R\$ 52.800,00 + Valor por demanda dos pareceres	

OBS.: AS DEMAIS DESCRIÇÕES E DETALHAMENTOS DOS SERVIÇOS QUE A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER E ENTREGAR CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA INTEGRANTE A ESTE CONTRATO.

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA

A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

QUADRO 04 – DOS VALORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de forma mensal, por procedimento, conforme produtividade definitivamente atestada e comprovada.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) somados à quantidade de pareceres e risco cirúrgico, de acordo com a demanda.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: A contratação se refere a um valor total de **R\$ 633.600,00 (seiscentos e trinta e três mil e seiscentos reais)** somados ao valor atribuído a quantidade de pareceres e risco cirúrgico, considerando o tempo previsto do contrato de **12 (doze) meses** podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável.

QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

CONTRATO DE GESTÃO Nº 1095/2018 –SEL.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSISTENCIAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM CARDIOLOGIA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, RESPOSTA DE PARECER E RISCO CIRÚRGICO PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES REGULADOS OU INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HMAP.

PERÍODO DE COMPETÊNCIA.

ACEITO O ABATIMENTO DO VALOR REFERENTE A TAXA DE "TED/TEV".

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP.

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª

- 1.1. A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do Edital do Processo Seletivo em referência; do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª

- 2.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

2.1.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se o número de profissionais/plantões ofertados ou a meta contratual cumprida;

2.1.2. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

2.1.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato e do Termo de Referência;

2.1.4. Glosar do valor contratado eventuais descontos e multas de serviços não executados, assim como prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**;

2.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado.

2.1.6. Realizar a fiscalização, acompanhamento, supervisão e auditoria nos procedimentos realizados pela **CONTRATADA**, utilizando-se, dentre outros meios, do cruzamento de dados apresentados pelo sistema de gestão da **CONTRATANTE** e dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia/GO referente ao encaminhamento de usuários do SUS à unidade de saúde, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais médicos;

2.1.7. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias para realização dos serviços contratados, proporcionando todas as condições e informações necessárias para o melhor cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

- 2.1.8.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;
- 2.2.** A CONTRATANTE deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à CONTRATADA:
- 2.2.1.** Advertência;
 - 2.2.2.** Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso).
 - 2.2.3.** Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.
- 2.3.** Será garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA 3ª

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.1.1.** Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos a tempo certo, obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes;
- 3.1.2.** Respeitar e fazer respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências do Hospital;
- 3.1.3.** Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente contrato;
- 3.1.4.** Desenvolver todas as atividades descritas no presente contrato e no Termo de Referência anexado, sendo vedada a transferência a terceiros, parcial ou total, do objeto do contrato, assim como a subcontratação de quaisquer das obrigações da CONTRATADA sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
- 3.1.5.** Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer, quando aplicável às normas legais vigentes na ANVISA, Ministério da Saúde e Ministério do Trabalho;
- 3.1.6.** A CONTRATADA deve orientar e acompanhar toda equipe a seguir a NR32, bem como, protocolos institucionais estabelecidos;
- 3.1.7.** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente contrato;
- 3.1.8.** Cumprir de forma integral e satisfatória todas as atividades descritas no presente Contrato e no seu respectivo Termo de Referência, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;
- 3.1.9.** Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem

protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos definidos no contrato de prestação de serviços, desde que devidamente comprovado;

3.1.10. Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho;

3.1.11. Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público;

3.1.12. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços contratados, podendo a qualquer tempo surgir a necessidade de ampliar ou reduzir a necessidade de profissionais conforme a demanda da unidade, as solicitações da CONTRATANTE se darão por meio de emissão de Ordem de Serviço;

3.1.13. Não permitir a entrada de pessoas que não sejam membros de seu corpo técnico no HMAP, mesmo que acompanhada por funcionário ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade relacionada com o presente contrato;

3.1.14. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados que deverão ser prestados conforme regras estabelecidas e padronizados nos protocolos internos do CONTRATANTE e do hospital em que será prestado o serviço;

3.1.15. Prestar os serviços contratados de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados;

3.1.16. Obriga-se a executar os serviços de acordo com os prazos e valores estipulados no Termo de Referência e seus respectivos anexos, conforme demanda referenciada de usuários do SUS da Unidade Hospitalar;

3.1.17. Apresentar para a CONTRATANTE, até 30 dias após a assinatura de contrato, a escala médica mensal referente aos serviços ora contratados;

3.1.18. Apresentar até o dia 20 de cada mês, no modelo de escala apresentado pela unidade, a escala de atendimento do mês subsequente com as datas e horários que os profissionais mencionados estarão à disposição para a prestação dos serviços objeto da contratação. Na escala deve constar, o nome completo do profissional, sua especialidade, seu número de inscrição no CRM-GO e deve estar datada e assinada pelo responsável da CONTRATADA. Quando houver alteração de plantonista, uma nova escala, atualizada e contendo a justificativa, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, até 48 horas antes da alteração;

3.1.19. A CONTRATADA deverá manter um serviço de atendimento sem interrupção. Caso haja eventuais necessidades de ausência nas escalas pré-estabelecidas, deverá haver a substituição ou reposição de profissionais, nos termos do item anterior, sob pena de aplicação de multa prevista no contrato de prestação de serviços

- 3.1.20.** A CONTRATADA obriga-se a elaborar as escalas de trabalho dos profissionais, de forma que não ultrapasse a jornada de 24 horas consecutivas de trabalho;
- 3.1.21.** As escalas de trabalho deverão ser aprovadas pelo Diretor Técnico da CONTRATANTE, que verificará a observância e compatibilidade das escalas com a legislação que rege a matéria
- 3.1.22.** A CONTRATADA deverá desenvolver ou possuir mecanismos de controle de presença, tais como por aplicativos e sistema de ponto eletrônico ou manual, para a prestação e controle dos serviços de serviços médicos a serem contratados ao HMAP;
- 3.1.23.** A CONTRATADA não poderá encaminhar ou transferir pacientes a outros serviços e especialidades que não seja via Regulação;
- 3.1.24.** Assegurar e cumprir todas as solicitações da CONTRATANTE no que tange ao processo de acreditação e certificação hospitalar;
- 3.1.25.** Participar dos treinamentos, cursos de educação continuada e reuniões quando convidada;
- 3.1.26.** Dar suporte na Elaboração de Procedimentos Padrão e Sistêmico (POP, OS, IT e PS) e na capacitação das equipes envolvidas;
- 3.1.27.** Atender aos procedimentos internos do HMAP;
- 3.1.28.** Atender as solicitações do Setor da Qualidade;
- 3.1.29.** Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução de serviços contratados, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- 3.1.30.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem à CONTRATANTE e ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo os ônus decorrentes;
- 3.1.31.** Desenvolver sua análise com confidencialidade e ética, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e danos, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa;
- 3.1.32.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejarem a contratação, particularmente em relação à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta, devendo informar à CONTRATANTE, imediata e formalmente, a impossibilidade de renovação ou apresentação de quaisquer documentos;
- 3.1.33.** Sempre que solicitado ou que entrar novo integrante na equipe, apresentar junto ao SESMT da unidade a carteira de vacinação atualizada e apresentá-la novamente todo mês de janeiro para atualização;
- 3.1.34.** Encaminhar todos os novos integrantes para passarem pela integração na unidade, acompanhado dos documentos exigidos e formulário devidamente preenchido;

3.1.35. Para conhecimento dos profissionais que prestam serviços no hospital, a CONTRATADA se compromete a apresentar para a CONTRATANTE uma relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, endereço residencial e número de telefones) dos médicos que aquela designará para prestar serviços no HMAP, bem como cópia dos seguintes documentos:

- a. Diploma de graduação em medicina reconhecido pelo MEC;
- b. Carteira do CRM;
- c. Certidão de quitação da anuidade do CRM;
- d. Certificado de conclusão da residência ou especialidade;
- e. Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade reconhecido pelo CRM;
- f. Certidão Negativa de pena pública ou processos no CRM;
- g. Comprovante de vínculo (societário ou trabalhista);
- h. Apólice de Seguro Profissional.

3.1.36. Todos os médicos da CONTRATADA que prestarem serviços nas unidades de saúde deverão possuir certificado digital, em (TOKEN), para operacionalização e assinatura dos prontuários eletrônicos, com custos financeiros assumidos pela CONTRATADA;

3.1.37. A CONTRATADA não poderá designar, para prestação dos serviços contratados junto ao HMAP, colaboradores de seu quadro médico assistencial que não possuam especialidade em CARDIOLOGIA com RQE devidamente regular junto ao CRM, sob pena de haver glosa em caso de descumprimento;

3.1.38. Todos os médicos devem estar em situação regular junto ao CRM e sem impedimentos legais à profissão;

3.1.39. A CONTRATADA deve garantir que todos os médicos designados para prestação de serviços junto ao HMAP utilizem o sistema de gestão oferecido pela CONTRATANTE, sob o risco de penalidades e glosas;

3.1.40. O profissional médico, em hipótese alguma, poderá realizar atendimento fora do sistema de gestão oferecido pela CONTRATANTE, salvo em caso de inoperância do sistema. No caso de descumprimento, o profissional estará sujeito à suspensão do quadro de profissionais, cabendo à CONTRATANTE notificar essa ocorrência à CONTRATADA em até 24 horas;

3.1.41. A CONTRATADA, exclusivamente, por meio de seus médicos, poderá executar qualquer tipo de procedimento médico, desde que seja expedida, pela unidade de saúde de assistência, a respectiva autorização, segundo os critérios adotados pelo Ministério da Saúde, Conselho Regional de Medicina e pelo Sistema Único de Saúde – SUS, com exceção dos atos realizados em caráter de urgência e emergência, que independem de autorização da CONTRATANTE;

3.1.42. A CONTRATADA não poderá apresentar, em hipótese alguma, cobrança por serviços médicos aos usuários do SUS, se responsabilizando pelo ônus da prática caso ocorra;

3.1.43. É vedado à CONTRATADA a realização ou apresentação de procedimentos a serem faturados que redundem em eventual duplicidade de pagamento ou sobreposição de honorários, sujeitando a glosa do segundo procedimento apresentado como realizado simultaneamente, podendo a CONTRATANTE utilizar as normas de Auditoria do SUS para auditar os serviços prestados pela CONTRATADA;

3.1.44. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação do pessoal envolvido direta e indiretamente na execução deste contrato, adimplindo toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, tais como ISS, PIS, COFINS, FGTS, INSS e entre outros, sendo defeso a invocação da existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;

3.1.45. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais, cíveis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado e relativas aos seus profissionais. A inadimplência da CONTRATADA não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IBGH, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IBGH;

3.1.46. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização;

3.1.47. Os ônus, tributos e contribuições fiscais do contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral;

3.1.48. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços ou quanto à execução dos relatórios dos mesmos;

3.1.49. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 25º (Vigésimo quinto) dia do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os respectivos documentos, sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF:

- a. Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária);
- b. Certidões de Regularidade Fiscal Estadual (Estado de Goiás);
- c. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal (ISSQN);
- d. Certidão de Regularidade Fiscal Trabalhista (TST e TRT);
- e. Certificado de Regularidade do FGTS;
- f. Comprovante de recolhimento do INSS dos empregados;

- g. Comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados;
- h. Registro de frequência dos empregados e dos sócios caso sejam estes os executores da prestação de serviços;
- i. Comprovante de quitação da folha de pagamento do mês trabalhado, referente à nota fiscal emitida na competência do mês anterior;
- j. Relatório de produção ou relatório dos serviços prestados (devem ser encaminhados em papel timbrado da CONTRATADA e com assinatura legítima do sócio ou representante legal);

3.1.50. Informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato de prestação de serviços, o número do Contrato de Gestão nº 1095/2018 - SEL, o aceite de abate do valor de TED/TEV no caso de agência recebedora diferir da pagadora, e a competência a que se refere a prestação de serviços;

3.1.51. Subsidiar a CONTRATANTE nas respostas a órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação e no tempo determinado pela CONTRATANTE;

3.1.52. Dar esclarecimentos de forma escrita e verbal, completa e fidedigna, sobre qualquer procedimento, no prazo de até 15 dias, a contar do recebimento de notificação para tal mister e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento;

3.1.53. Manter um número de telefone para atendimento 24 Horas ininterruptas, todos os dias da semana, para esclarecimentos, reclamações, bem como para sanar eventuais falhas nas escalas pré-estabelecidas e para substituição ou reposição de profissionais;

3.1.54. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado;

3.1.55. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço;

3.1.56. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis, assim como de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

3.1.57. Responder, exclusivamente seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade com os mesmos;

3.1.58. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;

3.1.59. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e *Whatsapp*), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela CONTRATANTE, para qualquer finalidade;

3.1.60. Submeter-se às políticas e práticas de *Compliance* da CONTRATANTE;

3.1.61. Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e propostos em deslocamentos para atendimento ao objeto do presente contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

OBS.: AS DEMAIS DESCRIÇÕES E DETALHAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES QUE A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ CUMPRIR CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA INTEGRANTE A ESTE CONTRATO.

CLÁUSULA 4ª

4.1. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no Quadro 04.

4.1.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

4.1.2. A demora na liquidação da despesa por culpa do credor que, a título de exemplo, deixar de fornecer os documentos ou em decorrência de apuração de inconformidades detectadas, não motivará a correção do valor ou a incidência de juros e multa e será automaticamente projetada para a quitação do mês posterior à regularização das despesas;

4.1.3. Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamento de boleto bancários, caso a agência recebedora diferir da pagadora o valor de TED/TEV será abatido;

4.1.4. A nota fiscal deverá ser emitida até o dia 25 de cada mês da prestação de serviços;

4.1.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 1095 / 2018 – SEL** referente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.

4.1.6. As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no Quadro 05 sob pena de retenção do pagamento até regularização.

4.1.7. Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde está sendo prestado.

4.1.8. Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação de serviços.

CLÁUSULA 5ª

5.1. O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e

sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice IGPM ou quando não aplicável será aquele que seja mais benéfico à CONTRATANTE. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- **Manutenção da natureza do objeto do contrato;**
- **Manutenção das mesmas condições contratuais.**

CLÁUSULA 6ª

- 6.1. O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª

- 7.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

7.1.1. O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.

7.1.2. A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA, ou a lentidão do seu cumprimento.

7.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços.

7.1.4. Paralisação dos serviços.

7.1.5. O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.

7.1.6. Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.

7.1.7. Ineficiência na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- Aplicar advertência;
- Suspender a execução contratual;
- Rescindir o contrato;
- Impedir mediante justificativa a CONTRATADA de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

- 8.1. Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATANTE dispense os serviços a serem prestados durante os 30 (trinta) dias referenciados no caput, a CONTRATADA somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde efetivamente preste os serviços de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

CLÁUSULA 9ª

- 9.1. A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª

- 10.1. A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª

- 11.1. Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o Ente Público, ou qualquer outra situação que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do

presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização reparatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Suspensão, em qualquer dos casos contratuais, deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 12ª

12.1. Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Tapajós com Rua Itu, n. 481, Lotes 01-07, Ed. Company, Sala 506, B&B Business, Vila Brasília, Aparecida De Goiânia/Go. Cep: 74911-820.**

CLÁUSULA 13ª

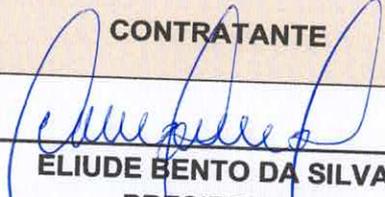
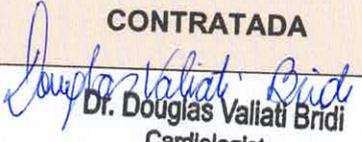
13.1. As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA 14ª

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia – (GO).

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

IBGH, 01 de JULHO 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 ELIUDE BENTO DA SILVA PRESIDENTE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH)	 Dr. Douglas Valiati Bridi Cardiologista CARDIO S/D DIAGNÓSTICO S/S Douglas Valiati Bridi Dr. Douglas Valiati Bridi Cardiologista CRM-GO 13313/RQE 8583